



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 23/93

ESTABELECE POLÍTICA DE INCENTIVO AS MICROS E
PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - É criada a política Municipal de
incentivo às micros e pequenas empresas, instaladas ou que vierem
a instalar no Município de Indianópolis, na zona urbana ou rural,
com o objetivo de incrementar a atividade econômica e promover a
geração de empregos.

Art. 2º - Os incentivos a serem dados pelo
Município compreendem:

- I - isenção de tributos municipais;
- II - doação de imóveis para instalações
das empresas;
- III - cooperação na obtenção de créditos
junto aos agentes financeiros públicos e privados;
- IV - outras formas de cooperação que se-
jam compatíveis com a atividade administrativa municipal.

Art. 3º - Consideram-se micros e pequenas em-
presas para os fins desta lei aquelas assim definidas na legislação
estadual.

Art. 4º - As isenções de tributos serão con-
cedidas pelo prazo de dez anos, contados a partir da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(24) meses, sob pena de ter por rescindida, de pleno direito, a doação, independentemente de notificação.

Parágrafo único - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, salvo autorização expressa por lei, a impenhorabilidade do imóvel e a reversão para os casos de não instalação no prazo fixado ou se a empresa vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da concessão do incentivo.

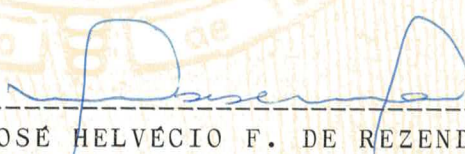
Art. 6º - O Município estabelecerá, juntamente com as demais entidades ligadas à atividade comercial local e regional, fórmula de abtenção de créditos e financiamentos para as micros e pequenas empresas instaladas no Município, com o objetivo de geração de empregos.

Art. 7º - O Município poderá em conjunto com entidades do setor realizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento na área de administração de micros e pequenas empresas e orientação para sua instalação no Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1993.


JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Vereador

Aprovado em 3 / 5 / 93


p/ 

Presidente da Câmara